



EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 044/2021-SELIC-PMM

O **MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e da **Comissão Permanente de Licitação**, constituído pela portaria 0023/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I. DO OBJETO

- 1.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.
- 2.2 O Período de Recebimento dos Documentos de Credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do **16/07/2021** até o dia **16/08/2021**, no horário: 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, no Setor Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Melgaço/PA, na Rua 12 de Outubro, 15, Residencial Rodrigues, Sala SELIC – 2º ANDAR, 1º andar, Centro, Melgaço/PA, CEP.: 68.490-000.
- 2.3 Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2.1, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

III. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente, profissionais médicos (pessoas físicas), ou jurídicas devidamente habilitadas no **SCNES**, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.
- 3.2 **Não poderão participar do Chamamento:**
 - 3.2.1 Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93;
 - 3.2.2 Profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93.
- 3.3 Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.
- 3.4 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Melgaço/PA ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- 3.5 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- 3.6 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 3.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8 Empresas cuja disponibilidade seja incompatível com o solicitado.





IV. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Se Pessoa Física:

- a) Curriculum Vitæ;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e Cópia do CPF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT
- g) Diploma registrado nos órgãos competentes e Documento do Responsável pela execução do serviço que Comprove a Especialização na área desejada.
- g) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (**anexo IV**);
- h) Declarações diversas (**anexo III**);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- j) Proposta de preço (**Anexo VI**).

4.2 Se Pessoa Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver), relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Alvará de localização e funcionamento;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
- j) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos;
- k) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- l) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;
- m) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- n) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (**anexo IV**);
- o) Declarações diversas (**anexo III**);
- p) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- q) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- r) Proposta de preço (**Anexo VI**).





V. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

- 5.1 Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA CNPJ 04.876.470/0001-74 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 044/2021-SELIC-PMM</p> <p>INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE (DOCUMENTOS)</p>
--

- 5.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.
- 5.3 Aos profissionais e empresas interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para o Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Melgaço, no endereço citado no item 2.2, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

VI. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 Os critérios de pontuação/classificação serão os seguintes:
- Tempo de formação: 2 (dois) pontos para cada ano de formado;
 - Tempo de experiência em atuação no SUS: 1 (um) ponto para cada ano de atuação;
 - Residência médica: 20 (vinte) pontos;
 - Título de mestrado: 30 (trinta) pontos;
 - Título de Doutorado: 40 (quarenta) pontos
- 6.2 Havendo empate na pontuação, o critério de desempate será a idade dos candidatos, prevalecendo o mais velho.
- 6.2.1 Persistindo o empate será realizado sorteio entre os candidatos.

VII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1 Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.
- 7.2 Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 7.3 O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – <https://www.melgaco.pa.gov.br/categoria/licitacoes/> e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.
- 7.4 O chamamento terá validade até 12(doze) meses.
- 7.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 7.6 O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

VIII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.
- 8.2 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
- 8.3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 8.4 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 8.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da





- comunicação para prestação do serviço.
- 8.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 8.7 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste chamamento público e aplicação das demais penalidades.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

9.1 Será de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

- 9.1.1 Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Melgaço/PA, conforme estabelece o anexo I do presente edital.
- 9.1.2 O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 9.1.3 As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 9.1.4 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Melgaço/PA, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.
- 9.1.6 Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 9.1.7 Realizar as consultas médicas e procedimentos agendados em pacientes do Município de Melgaço/PA, que estejam previstos neste edital, com locais de atendimento a serem definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica, garantindo a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.
- 9.1.8 A prescrição de medicamentos deverá observar a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, devendo ser priorizados os medicamentos de componente básico, disponíveis na Rede Municipal. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificado, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.
- 9.1.9 A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.10 O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.
- 9.1.11 Deverão ser disponibilizados cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.
- 9.1.12 Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.
- 9.1.13 Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 10.1.2 Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 10.1.3 Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 10.1.4 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de





procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

- 10.1.5 Disponibilizar, à contratada, espaço físico adequado nas dependências da unidade de saúde para a devida prestação dos serviços.

XI. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem este determinar.
- 11.2 A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

XII. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 12.2 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 12.3 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.4 O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

XIII. DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

- 13.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 13.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 13.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Melgaço a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 13.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 13.5 A pedido do CREDENCIADO.

XIV. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste chamamento público caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.
- 14.2 Todos os recursos deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.
- 14.3 As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

XV. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Melgaço/PA.
- 15.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária da contratada.
- 15.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.
- 15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que





a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 15.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XVI. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

- 16.1 A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação/ratificação do chamamento público.

XVII. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1 A contratação decorrente deste chamamento público será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.
- 17.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 17.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 17.4 O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Melgaço/PA, para assinar o termo de contrato.
- 17.5 Quando o (a) credenciado (a), convocado(a) dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

XVIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 18.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:
- Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - Multa, observados os seguintes limites:
 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.
 - de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;





- c. de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 18.2O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 18.3As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 18.4As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 18.5A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 18.6As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 18.7As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 18.8Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XIX. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Na ausência e/ou insuficiência de profissionais que atendam aos requisitos do presente edital, com base na Resolução nº 64 de 09/07/2020 CIB-SUS/PA, no Parecer Jurídico nº SN/2020-PGE, de 22/04/2020, em Nota Técnica COSEMS/PA, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a fazer contratação, em caráter excepcional, de profissionais médicos, ex-integrantes do Programa Mais Médicos regido pela lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013.
- 20.2 É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 20.3 Fica assegurado ao Município de Melgaço/PA o direito de, no interesse da Administração,





- anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 20.4 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;
- 20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Melgaço/PA.
- 20.6 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.7 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Melgaço, e na página web da Prefeitura Municipal de Melgaço/PA, <https://www.melgaco.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste chamamento público;
- b) Recurso porventura interposto.
- 20.8 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.
- 20.9 As despesas provenientes para o exercício de 2021 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas:
ÓRGÃO: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA - ATIVIDADE: 10.122.0037.2-043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04.00.00 - 214 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.
- 20.10 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.
- 20.11 O edital completo estará disponível no site <https://www.melgaco.pa.gov.br/categoria/licitacoes/> e no Setor Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Melgaço/PA, na Rua 12 de Outubro, 15, Residencial Rodrigues, Sala SELIC – 2º ANDAR, 1º andar, Centro, Melgaço/PA, CEP.: 68.490-000 no horário: **08h00min às 12h:00min e das 14h00min., as 18h00min.**, ou pelo e-mail: selicmelgaco@gmail.com.
- 20.12 Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;
Anexo II – Formulário de Requerimento para Credenciamento
Anexo III - Modelo de declarações;
Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
Anexo V – Minuta de contrato
Anexo VI – Modelo proposta de preço

- 20.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Melgaço/PA.

Melgaço/PA, 13 de julho de 2021.

Rosinaldo Duarte Rodrigues

Presidente da CPL
Portaria 0023/2021





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 044/2021-SELIC-PMM

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas e realização de exames de atenção especializada, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Função	Requisitos	Atribuições	Remuneração				
			Vaga	Diária	Dia	Mês	Total
MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA	Graduação em Medicina Clínica Geral Registro no órgão de classe – CRM	Atuar na zona urbana do Município de Melgaço.	3	R\$ 1.700,00	15	12	R\$ 306.000,00 ¹
Total Geral Estimado ²							R\$ 918.000,00

1.2 Estão inclusos nos serviços:

- o credenciado tem a responsabilidade do deslocamento ao local da prestação do serviço;
- o credenciado tem a obrigação de emitir laudos dos pacientes monitorados para medicação através do cedmex (medicamentos excepcionais);
- o credenciado assistirá os pacientes previamente agendados através de lista emitida pela secretaria de saúde;
- o pagamento da fatura ficará condicionado a apresentação dos procedimentos produzidos e análise do setor de regulação da secretaria de saúde;
- o credenciado assume a responsabilidade de emitir laudos ou relatórios quando necessário a administração pública nos casos de processos administrativos ou judiciais;
- o credenciado tem a responsabilidade de comunicar no prazo de 48 horas qualquer ausência ou falta ficando condicionado a reagendamento de data;

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Disponibilizar a prestação de serviços de especialidades na área médica à população de Melgaço/PA, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.
- 2.2 A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O chamamento público ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de chamamento público, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 3.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no chamamento público.
- 3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no chamamento público.
- 3.3 As consultas ou exames poderão ser realizados na policlínica do município ou na empresa credenciada, ficando a EXCLUSIVO critério da secretaria de saúde a indicação do local do atendimento/exames, levando em consideração sempre o interesse público.
- 3.4 Quando os serviços forem autorizados a ocorrer na empresa credenciada, a mesma deverá garantir a

¹ Valor da Remuneração: $VD \times DT \times MT = R$ (Onde: VD = Valor da Diária // DT = Dias Trabalhados // MT = meses trabalhados)

² Valor total x nº de Vagas.





utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.

- 3.5 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, será a partir de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste chamamento público e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.





ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 044/2021-SELIC-PMM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:						
Nome/Razão Social:			CNPJ/CPF:		Registro Geral:	
1.1. ENDEREÇO:						
Logradouro:	Nº:	Complemento:	Bairro:	Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:		Fax:		E-mail:	
2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):						
Nome:		Formação:		Identidade:		CNPJ/CPF:
Nome:		Formação:		Identidade:		CNPJ/CPF:
3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL:						
Nome:		Formação:		Identidade:		CNPJ/CPF:
Telefone:	Celular:		Fax:		E-mail:	
Nome:		Formação:		Identidade:		CNPJ/CPF:
Telefone:	Celular:		Fax:		E-mail:	
Nome:		Formação:		Identidade:		CNPJ/CPF:
Telefone:	Celular:		Fax:		E-mail:	
4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:						
Descrição dos Serviços:						
5. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:						
Especialidade:	Período:		Total de dias por semana:	Total de horas mensais:		
	Matutino:	Vespertino:				

6. DECLARAÇÃO:

6.1. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento público;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que





concordamos com os termos do edital e seus anexos;

- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante o presente chamamento público, cadastramento para a prestação dos serviços objeto desta Chamada, em conformidade com o Edital divulgado.

(*cidade e estado*), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da Licitante

Representante Legal

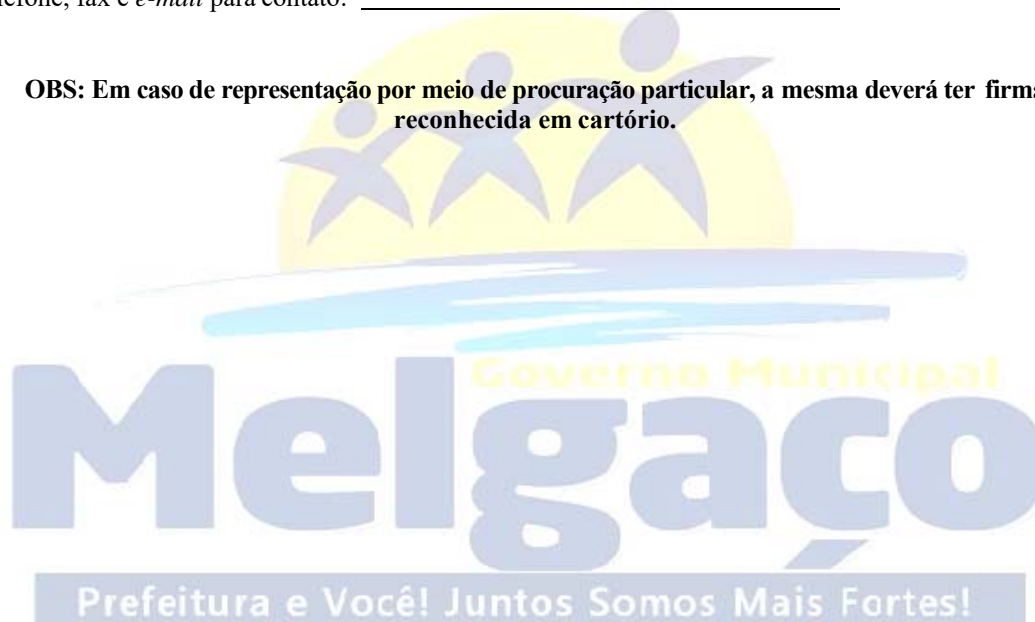
Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.





ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura Municipal de Melgaço/PA

Chamamento Público nº [número do processo]

A empresa [denominação/razão social/nome empresarial], inscrita no CNPJ sob o nº [inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas], com sede à [endereço completo da pessoa jurídica: rua/avenida/outro, nº – complemento, bairro, cidade, estado, CEP], por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação em epígrafe:

1. **DECLARA** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
2. **DECLARA** expressamente que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do presente Edital e que se sujeita às condições nele estabelecidas, acatando integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no instrumento convocatório e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto;
3. **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34 e que **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar
 - 3.1. sem ressalvas
 - 3.2. com ressalvas, por **possuir restrição** na documentação referente à regularidade fiscal;
4. **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
5. **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
6. **DECLARA**, para os devidos fins, que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42 de 04/06/2008);
7. **DECLARA** que os documentos que compõe o Edital foram fornecidos à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para a entrega do objeto do certame;
8. **DECLARA** que não está impedida de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
9. **AUTORIZA** a comissão permanente de licitação da Prefeitura de Melgaço a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas.

(cidade e estado), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da Licitante

Representante Legal

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

Obs.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Melgaço/PA, de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

(*cidade e estado*), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da Licitante
Representante Legal





**ANEXO V – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 044/2021-SELIC-PMM
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA/SENHOR(A):
***** , TENDO POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM EXAMES DIVERSOS.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Melgaço, Estado do Pará, com Sede na Av. Senador Lemos, 213 – Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.876.470/0001-74, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Delcicley Pacheco Viegas, portador do CPF/MF n.º 912.201.812-34, RG n.º 4684033 – PC/PA, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 611, Miritizal, Melgaço/PA., e de outro lado, como CONTRATADO(A), e assim denominado no presente instrumento, ***** , com sede na ***** , ***, ***, ****_**, CEP:*****, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º ***** , representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF n.º: ***** e RG n.º : ***** .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do Chamamento Público n.º 044/2021-SELIC-PMM, através de Inexigibilidade de Licitação, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas e realização de exames de atenção especializada, conforme abaixo descrito:

2.1.1. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.1.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Melgaço a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, o contratado deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento público correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Melgaço, nas seguintes dotações: **ÓRGÃO: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA - ATIVIDADE: 10.122.0037.2-043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -**





NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04.00.00 - 214 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Melgaço/PA.

6.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária da contratada.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia / / . O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no Chamamento público.

8.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no chamamento público.

8.3 os procedimentos poderão ser realizados nas unidades de saúde do município ou na empresa credenciada, ficando a EXCLUSIVO critério da secretaria de saúde a indicação do local do atendimento/exames, levando em consideração sempre o interesse público.

8.4 Quando os serviços forem autorizados a ocorrer nas unidades de saúde do município, a empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes aos procedimentos, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público, restando ao município a obrigação da disponibilização da estrutura física adequada a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2 Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

9.3 Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.4 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizadas, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

9.5 Disponibilizar, à contratada, espaço físico adequado nas dependências da unidade de saúde para a





devida prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1 Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de MELGAÇO/PA, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

10.2 O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.3 As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

10.4 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Melgaço/PA, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

10.6 Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.7 Realizar as consultas médicas e procedimentos agendados em pacientes do Município de Melgaço/PA, que estejam previstos neste edital, com locais de atendimento a serem definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica, garantindo a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.

10.8 A prescrição de medicamentos deverá observar a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, devendo ser priorizados os medicamentos de componente básico, disponíveis na Rede Municipal. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificado, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.

10.9 A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

10.10 O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.

10.11 Deverão ser disponibilizados cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.

10.12 Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

10.13 Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.
 - de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Melgaço, Estado do Pará, para dirimir questões resultantes





ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Melgaço, ___ de ___ de 2021.

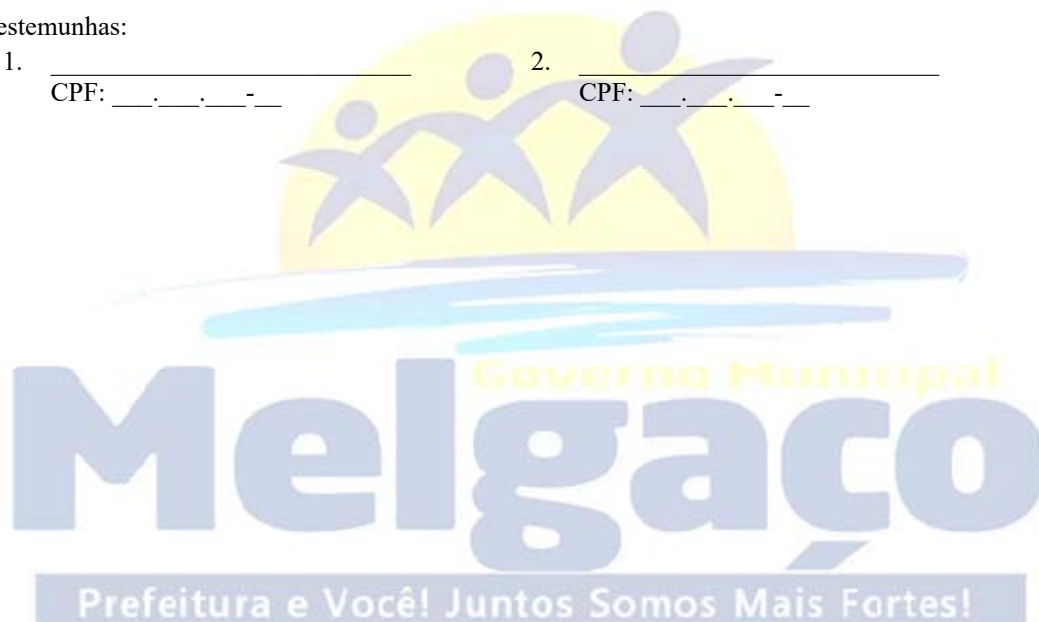
MUNICÍPIO DE MELGAÇO
JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

FUNDO/SECRETARIA INTERESSADA
NOME COMPLETO DO(A) GESTOR(A)
Secretário(a) Municipal

CRENCIADO/CONTRATADO
NOME COMPLETO DO(A) CRENCIADO(A)
Credenciado/Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: ____-____-____ CPF: ____-____-____





ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Melgaço/PA
Chamamento Público nº [número do processo]

A empresa [denominação/razão social/nome empresarial], inscrita no CNPJ sob o nº [inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas], com sede à [endereço completo da pessoa jurídica: rua/avenida/outro, nº – complemento, bairro, cidade, estado, CEP], por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação em epígrafe, apresenta Proposta de Preços para o objeto, conforme abaixo especificado:

(cidade e estado), ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Declarante

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
Telefone, fax e e-mail para contato: _____

Obs.: Este formulário deverá ser inserido no envelope Documentos Credenciamento

